



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 043645/2021-SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 09/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa **ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada Contratada, **CNPJ nº 03.430.585/0001-78**, com sede na Rua DR. Carlos do Nascimento, nº 135, Guatupê - São José dos Pinhais - PR, CEP: 83.060-360, Fone: (41) 3208-0700, E-mail: licitacao@endeal.com.br, representada por **NALMIR FONTANA FEDER**, portador(a) do RG 1.684.968-5/IIPR, inscrito(a) no CPF 438.182.269-20, na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico NOVACAP/PRES/DE/DETEC (43101548), do Edital de Concorrência nº 003 / 2020 – 2ª versão - DILIC/DECOMP/DA ( 44264381), da Proposta (60660092 a 60664606) e da Lei nº. 8.666 21.06.93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para construção de unidade de atenção especializada em saúde, denominada Hospital Oncológico de Brasília, localizado na rua Projetada AENW03, Lote A, no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Asa Norte, em Brasília, DF, incluindo o fornecimento de equipamentos, nos termos do Projeto Básico NOVACAP/PRES/DE/DETEC (43101548), consoante especifica o Edital de Concorrência nº 003 / 2020 – 2ª versão - DILIC/DECOMP/DA ( 44264381), da Proposta (60660092 a 60664606), **que passam a integrar o presente Termo.**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Na execução do presente CONTRATO é vedado à **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF** e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

V - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.”

4.3. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

4.3.1. Nos serviços abaixo listados será permitida a subcontratação, haja vista que, por sua especialização, requerem o emprego de profissionais habilitados, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/1993 e Decisão Normativa nº 02/2012, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, limitada ao percentual de 22% (vinte e dois por cento) do valor total do Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	Elevadores em geral	12,00 unid	6,00 unid
	Sistema de Climatização composto de: Ar Condicionado Central, Resfriadores de Líquido, Sistemas VRV, Unidades de Tratamento de Água, Ventiladores, Coifas, Rede de Dutos, TDC, Bocas de Ar, Rede Frigorígena, Rede Hidráulica Água		

2	Gelada, Instalação Elétrica e Rede de Dreno. Com base na área construída da edificação	31.312,46 m <sup>2</sup>	15.500,00 m <sup>2</sup>
		450,00 unid ou	
3	Esquadrias de alumínio e/ou vidro	4.059,99 m <sup>2</sup>	225,00 unid ou 2.025,00 m <sup>2</sup>
4	Fundações Profundas	5.298,00 m	2.645,00 m
5	Parede com placas de gesso acartonado (Drywall)	33.314,92 m <sup>2</sup>	16.655,00 m <sup>2</sup>

4.4. **A CONTRATADA deverá efetuar a subcontratação compulsória conforme os serviços listados abaixo, limitada ao percentual de 8,00% (oito por cento) do valor total do Contrato, Observando o Decreto n° 35.592/2014.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	Portas metálicas corta fogo e blindada	95,00 unid	45,00 unid
2	Impermeabilização com manta asfáltica	3.647,36 m <sup>2</sup>	1.820,00 m <sup>2</sup>
3	Brise SM B30	90,23 m <sup>2</sup>	45,00 m <sup>2</sup>
4	Corrimão em aço inox	553,18 m	275,00 m
5	Guarda corpo em aço inox	213,75 m ou 265,50 m <sup>2</sup>	105,00 m ou 130,00 m <sup>2</sup>
6	Porta em madeira com uma ou mais folhas	1.035,00 unid ou 2.122,44 m <sup>2</sup>	515,00 unid ou 1.060,00 m <sup>2</sup>
7	Forro em gesso acartonado, PVC ou mineral	18.702,93 m <sup>2</sup>	9.350,00 m <sup>2</sup>
8	Sistema de gases medicinais (infraestrutura). Com base na área construída da edificação	31.312,46 m <sup>2</sup>	7.825,00 m <sup>2</sup>
9	Sistema de Combate a incêndio composto por hidrantes e sprinklers. Com base na área construída da edificação.	31.312,46 m <sup>2</sup>	7.825,00 m <sup>2</sup>
10	Sistema de Instalações Eletrônicas, composto por (Aterramento e Proteção Contra Descargas Atmosféricas, Detecção e Alarme de Incêndio, Sonorização, Antenas Coletivas de TV e FM, Circuito Fechado de Televisão, Sistema de Controle de Acesso, Sistema de Cabeamento Estruturado, Sistema de Automação Predial, Sistema de Sinal de Enfermagem, somente da edificação.. Com base na área construída da edificação.	31.312,46 m <sup>2</sup>	7.825,00 m <sup>2</sup>

- **Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional referente aos serviços contidos nos itens 8, 9 e 10 do quadro acima a subcontratada deverá apresentar atestados de execução dos respectivos sistemas, em edificações com, no mínimo, as áreas informadas no campo CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA**
- **No caso da subcontratação compulsória, o Projeto básico Obras de Edificação - R04 - (Doc 43101548) - no item 19.2 explicita as condições de habilitação da contratada e da subcontratada e demais condições.**

4.5. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a Contratada deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

4.6. A Contratada indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.

4.7. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

4.8. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

4.9. No caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.

4.10. A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

4.11. A extinção da subcontratação a que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.12. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

4.13. O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

4.14. Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

4.14.1. Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – Cep 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:

- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária ([https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual\\_VOL\\_VII\\_2.pdf](https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf));
- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

#### 4.15. DO RECEBIMENTO

4.15.1. O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.15.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Edificações/NOVACAP, composta por membros da Secretaria de Estado de Saúde e da Novacap, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

4.15.3. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo opera para a Contratada o compromisso disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

4.15.4. Observar, inclusive, o constante nos itens 22 e 23 do Projeto Básico.

#### 4.16. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.16.1. O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, será de 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

#### 4.17. SEGUROS E ACIDENTES

4.17.1. A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Responsabilidade Civil.

4.17.2.

4.17.3. Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá (ão) ser apresentado(s) na ocasião da emissão da primeira fatura/nota fiscal, nas condições estabelecidas neste Contrato

4.17.4. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à obra, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

4.17.5. A CONTRATADA não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

4.17.6. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.

4.17.7. A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

4.17.8. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

- Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)
- Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.
- A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:
- Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.
- NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

- *NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).*
- *NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual*
- *NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.*
- *NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.*
- *NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.*

4.17.9. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

4.17.10. A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

4.17.11. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança de terceiros, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho.

4.17.12. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

4.17.13. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

4.17.14. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais

#### 4.18. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.18.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

4.18.2. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.

4.18.3. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

4.18.4. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística.

4.18.5. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra.

4.18.6. Os critérios e procedimentos referentes a **resíduos da construção civil** deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.

4.18.7. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.

4.18.8. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.

4.18.9. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

4.18.10. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes

#### 4.19. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA

4.19.1. O escopo da presente contratação engloba:

4.19.1.1. Construção do complexo de edifícios para o Hospital Oncológico de Brasília, contemplando 06 (seis) blocos interligados por circulações técnicas e sociais distintas, distribuídos da seguinte forma:

4.19.1.2. Bloco A – Quimioterapia, Endoscopia, Medicina Nuclear, Day Hospital, Centro Cirúrgico e Ambulatorial, Central de Material Esterilizado, Laboratório de Análises Clínicas, Centro de Medicamentos Intravenosos com Manipulação de Quimioterápicos, Agência Transfusional e Anatomia Patológica;

4.19.1.3. Bloco B – Pronto Atendimento e Urgências, Ambulatório, Radioterapia, Coleta, Fisioterapia e Imagens;

4.19.1.4. Bloco C – Unidades de Internação Médico-Cirúrgica, Unidade de Terapia Intensiva;

4.19.1.5. Bloco D – Unidades de Internação Médico-Cirúrgica;

4.19.1.6. Bloco E – Serviços de Apoio Logístico e Gerais (Almoxarifado, Farmácia, Nutrição e Dietética, Nutrição Enteral, Refeitório de Colaboradores, Entreposto de Roupas Sujas e Limpas, Vestiários de Colaboradores, Limpeza, Necrotério e Administração e Auditorio);

4.19.1.7. Bloco F – Energias (transformadores, reservatórios, centrais de gases, geradores).

4.19.1.8. Fornecimento de equipamentos (climatização, bombas, exaustor, elevadores, transformador, mobiliário urbano, dentre outros);

4.19.1.9. Urbanização de toda a área no entorno imediato às edificações, interna ao lote, bem como de seus acessos, incluindo estacionamentos, vias de circulação, calçadas e paisagismo.

4.19.1.10. A descrição do escopo no item 4.19.1 e subitens é apenas um resumo do que será executado na obra, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

4.19.1.11. **Não estão incluídos na presente contratação:**

4.19.1.12. A aquisição e instalação de equipamentos dos sistemas de automação e de monitoração predial;

4.19.1.13. A execução de redes externas ao lote para fins de atendimento à edificação: água, esgoto, elétrica e drenagem; e

4.19.1.14. A compensação ambiental relativa ao plantio de mudas de árvores nativas do bioma cerrado e a deposição da madeira retirada quando da implantação da obra.

4.19.1.15. Os serviços constantes no 4.19.1.11. são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SES).

#### 4.20. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

4.20.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

4.20.2. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início da obra está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO.

4.20.3. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.

4.20.4. **Excepcionalmente, caso não seja possível** a obtenção dos documentos referidos no item 4.20.2, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que deverá solicitar a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da NOVACAP.

4.20.4.1. **O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar do que trata o item 4.20.4, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da NOVACAP.**

4.20.4.2. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação com prazo de resolução de que trata o item 4.20.2, caso não haja possibilidade imediata de regularização, orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela NOVACAP e CONTRATADA.

4.20.4.3. A autorização pela FISCALIZAÇÃO, juntamente com a CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal, para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada a manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), de que trata o subitem 9.4.

4.20.4.4. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.

4.20.5. **A CONTRATADA deverá:**

4.20.5.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas da obra.

4.20.5.2. Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra.

4.20.5.2.1. Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser aprovado na Administração Regional ou no órgão competente que couber.

4.20.5.2.2. Realizar o pagamento da Taxa de Ocupação de Área Pública para implantação do canteiro de obras.

4.20.5.3. Obter a Licença de Obras antes do início da execução de qualquer obra sujeita ao processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018, na forma de:

4.20.5.3.1. **Licença Específica**, para obras de: estande de vendas; demolições; urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área, desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

4.20.5.4. **Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana**, na forma de Atestado de Conclusão, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

4.20.5.5. **Realizar o pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone**, nas seguintes condições:

4.20.5.5.1. Obras novas: pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra.

4.20.5.6. **Elaborar, submeter à aprovação da Administração Regional ou do órgão ou entidade distrital competente e implementar PGRS**, conforme Resolução do CONAM nº 03 de 22/07/2014 e Lei Distrital nº 4.704 de 20/12/2011, em especial o que consta nos art. 10 e art. 11 desta última:

"Art. 10. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e de construção de edificações, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos, de movimento de terra e outros previstos na legislação distrital devem elaborar e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, estabelecendo os procedimentos específicos de cada obra para redução da geração de resíduos e para manejo e destinação ambientalmente adequados de todos os resíduos gerados.

§ 1º Obras que, nos termos do art. 33 da Lei Distrital nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, são dispensadas de apresentação de projeto e de licenciamento ficam também dispensadas da apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o que, contudo, não as desobriga do cumprimento das demais disposições relativas à gestão dos resíduos constantes nesta Lei.

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas serão regulamentados pelo Poder Executivo e deverão contemplar:

I – os procedimentos a serem adotados para a não geração de entulhos a partir da qualidade nos processos de desenvolvimento de projetos, de planejamento de obras e de gestão de serviços e materiais;

II – os procedimentos a serem adotados em obras de demolição, visando a sua desmontagem seletiva;

III – os procedimentos especiais a serem adotados para as obras objeto de licenciamento ambiental;

IV – as especificações de agentes cadastrados e licenciados a serem contratados para os serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos;

V – as responsabilidades a serem assumidas pelos executantes de obras públicas objeto de licitação.

§ 3º O Poder Executivo designará responsável técnico pela obra ou serviço contratado, o qual terá por função, entre outras, a de monitorar a gestão do processo descrito no caput.

§ 4º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem:

I – incluir a descrição do empreendimento ou atividade;

II – incluir o diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, nos termos das normas federais sobre gestão dos resíduos da construção civil, e incluir também os passivos ambientais a eles relacionados;

III – estabelecer as metas e os procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e ao manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama para reutilização e reciclagem;

IV – em obras com atividades de demolição, incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela legislação federal sobre gestão dos resíduos da construção civil, visando à minimização da geração de resíduos e à sua correta destinação;

V – identificar soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, quando for o caso;

VI – incentivar ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes.(...)"

"Art. 11. Os construtores de objeto de contrato com a Administração Pública são responsáveis pela implementação dos seus Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos conservar os locais de trabalho permanentemente limpos e manter registros e comprovantes, por meio do CTR, do transporte e da destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.(...)"

4.20.5.7. **Caso seja necessária a instalação de Usina de Asfalto, realizar o devido licenciamento antes de sua instalação.**

4.20.5.8. **Cumprir condicionantes, exigências e restrições contidas em Autorização Ambiental emitida por órgão competente,** nos termos do item 4.19. **GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.**

#### 4.21. INÍCIO DA OBRA E PRAZOS

4.21.1. **O prazo de execução total da obra é de 36 (trinta e seis) meses,** contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

4.21.2. **O prazo de vigência do Contrato será de 39 (trinta e nove) meses,** contado a partir da data da assinatura do Contrato.

4.21.3. **Obrigatoriamente a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA,** para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

4.21.3.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

4.21.3.2. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários a plena execução do Contrato.

4.21.3.3. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

4.21.3.4. Na ocasião, a **CONTRATADA** deverá apresentar, às suas expensas, **Relatório técnico minucioso** contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação e o **planejamento da obra**, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

4.21.3.4.1. **A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA,** a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

4.21.3.4.2. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

4.21.3.4.3. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

4.21.3.4.4. Ao adequar o Cronograma Físico-Financeiro à sua proposta e ao Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar que os itens relativos à **Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do contrato**, em cada uma das etapas previstas

4.21.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de:

4.21.3.6. **Cronograma físico-financeiro – Resumo**, contendo os seguintes grupos:

- **02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 - Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 - Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 - Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 - Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos.**

4.21.3.7. **Cronograma físico-financeiro – Detalhado**, correspondendo ao detalhamento dos grupos apresentados no **Cronograma físico-financeiro – Resumo**, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

4.21.3.8. **A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.** A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.21.3.9. **A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.**

4.21.3.10. **O planejamento da obra deverá contemplar ainda,** além do Cronograma físico-financeiro:

4.21.3.10.1. Plano de Execução de Obra, contendo demonstrativo detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

4.21.3.10.2. Histograma de mão de obra, contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;

4.21.3.10.3. Histograma de equipamentos, contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.

4.21.3.11. **A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida no item 12 do Projeto Básico e 4.18 deste Contrato,** que trata de Seguros e Acidentes.

4.21.3.12. **A CONTRATADA deverá providenciar a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência na obra, antes do início dos serviços,** salvo se houver indicação contrária no Edital.

4.21.3.13. A limpeza do terreno e a terraplenagem serão executados pela CONTRATADA, salvo se houver indicação contrária no Edital.

#### 4.22. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

4.22.1. A NOVACAP designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

4.22.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

4.22.3. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO e aos representantes da Secretaria de Estado de Saúde e da Caixa Econômica Federal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações, incluindo seus documentos e registros contábeis, e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

- 4.22.4. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:
- 4.22.4.1. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pela NOVACAP, devidamente preenchido na obra.
- 4.22.4.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.
- 4.22.4.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.
- 4.22.4.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.
- 4.22.4.5. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra aos cuidados da CONTRATANTE.
- 4.22.5. No Livro de Ordem ou Diário de Obras deverão constar as anotações:
- 4.22.5.1. Pela CONTRATADA:
- 4.22.5.1.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.
- 4.22.5.1.2. Efetivos diários de operários existentes.
- 4.22.5.1.3. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- 4.22.5.1.4. Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.
- 4.22.5.1.5. Consultas à FISCALIZAÇÃO.
- 4.22.5.1.6. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.
- 4.22.5.1.7. Acidentes ocorridos na execução da obra.
- 4.22.5.1.8. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.
- 4.22.5.1.9. interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.
- 4.22.5.1.10. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.
- 4.22.6. Pela FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP:
- 4.22.6.1. Preenchimento dos cabeçalhos.
- 4.22.6.2. Aprovação das medições para faturamento, **juntamente com o representante da CONTRATANTE (SES) e da Caixa Econômica Federal**, nos termos do subitem III, item 2.1, da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, do Contrato de Repasse Nº 840756/2016/MS/CAIXA.
- 4.22.6.3. Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.
- 4.22.6.4. Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
- 4.22.6.5. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, **devidamente aprovadas pela CONTRATANTE (SES)**.
- 4.22.6.6. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
- 4.22.6.7. Determinações de providências estritas às áreas técnicas (projetos e especificações) para cumprimento dos termos do Contrato.
- 4.22.6.8. Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.
- 4.22.6.9. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.
- 4.22.6.9.1. Preferencialmente, o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido na obra.
- 4.22.6.9.2. A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra o Livro de Ordem ou Diário de Obras, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.
- 4.22.6.9.3. A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento da obra.
- 4.22.6.9.4. A CONTRATADA deverá manter à disposição da obra, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.
- 4.22.6.9.5. Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras até sua entrega provisória.
- 4.22.6.9.6. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 4.22.6.9.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.
- 4.22.6.9.8. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, cadernos de especificações, alvará/licença de construção, PGRS e demais licenças e autorizações.
- 4.22.6.9.9. A CONTRATADA será responsável pela execução do canteiro de obras de acordo com o Código de Obras e Edificações e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.22.6.9.10. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.
- 4.22.6.9.11. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

#### 4.23. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

- 4.23.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

#### 4.24. MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA

- 4.24.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.
- 4.24.2. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.
- 4.24.3. As amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA, diferentes dos originalmente especificados, deverão ser:
- 4.24.3.1. Submetidos à aprovação conjunta da FISCALIZAÇÃO, da CONTRATANTE (SES) e da Caixa Econômica Federal, preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto.
- 4.24.3.2. Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico da obra.
- 4.24.3.3. Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.
- 4.24.3.4. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham o mesmo ou padrão e qualidade superior aos materiais originalmente especificados.

#### 4.25. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.25.1. **No primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, antes do início das obras, deverá ser elaborado o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias.**
- 4.25.2. **A identificação da obra deverá ser realizada por meio da instalação de placa, conforme modelo da Caixa Econômica Federal, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.**
- 4.25.3. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- 4.25.4. A execução da obra obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nas especificações.
- 4.25.5. **A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:**
- 4.25.5.1. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE, atualizado pela Portaria Nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997.
- 4.25.5.2. Falta de execução dos serviços contratados.
- 4.25.5.3. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto.
- 4.25.5.4. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 4.25.5.5. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- 4.25.5.6. Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 4.25.6. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- 4.25.7. Qualquer serviço executado pela CONTRATADA, que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser refeito até sua aprovação.
- 4.25.8. **A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.**

#### 4.26. RECURSOS E ARBITRAGENS

- 4.26.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE (SES) para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos nas especificações técnicas, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes à obra e/ou serviço ou no Contrato de que faz parte.

#### 4.26.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

- 4.26.3. O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:
- 4.26.4. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução da obra.
- 4.26.5. Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (SES) e INTERESSADO ou PREPOSTO (SES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE (SES), comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.26.6. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.
- 4.26.7. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.
- 4.26.8. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais, sempre que couber.
- 4.26.9. **Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.**
- 4.26.10. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:



- 4.26.10.1. Projeto executivo em nível de *as built* de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE, tanto para documentos impressos como para arquivos eletrônicos.
- 4.26.10.2. Arquivos eletrônicos em formato AutoCad - versão 2012 “.dwg” de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra.
- 4.26.10.3. 01 (uma) cópia completa de todas as pranchas *as built* do projeto da obra, em papel sulfite, **impressas e assinadas** pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), **inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistas** pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF, observado o item 9.4 e subitens.
- 4.26.10.4. Arquivos eletrônicos em formato “.pdf” gerados a partir da digitalização de todas as pranchas *as built* dos projetos assinados referidos no subitem 4.27.10.3.
- 4.26.10.5. Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico formato WORD “.doc”, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”.
- 4.26.10.6. Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico formato “.pdf”.
- 4.26.10.7. Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “.pdf”, de obras realizadas em área urbana, de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto Distrital nº 39.272/2018.
- 4.26.10.7.1. Atestado de Conclusão: para obras objeto de Licença, observado o item 9.4.
- 4.26.10.7.2. **Excepcionalmente**, nos casos de impossibilidade de emissão do Atestado de Conclusão por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desse documento desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE (SES) e pelo PROPRIETÁRIO (SES) e INTERESSADO ou PREPOSTO (SES e Caixa Econômica Federal).
- 4.26.10.8. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, em arquivo eletrônico formato WORD “.doc”, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, devendo constar as seguintes informações:
- 4.26.10.8.1. Descrição do terreno (endereço, área).
- 4.26.10.8.2. Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência).
- 4.26.10.8.3. Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.
- 4.26.10.9. Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, **a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.666/93 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

#### **Código Civil**

*Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*

*Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.*

#### **Lei 8.666/93 Art. 73**

*§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.*

#### **OT-IBR 003/2011**

*4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.*

- 4.26.10.10. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 4.27.10.2, 4.27.10.4, 4.27.10.5, 4.27.10.6, 4.27.10.7, 4.27.10.8, 4.27.10.9. Não serão aceitos arquivos compactados.
- 4.26.10.11. Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.
- 4.26.10.12. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da CONTRATANTE (SES) e da CONTRATADA.
- 4.26.10.13. Concluída a obra, **caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento**, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a CONTRATANTE (SES) e a CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.
- 4.26.10.14. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos.
- 4.26.10.15. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.
- 4.26.10.16. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.
- 4.26.10.17. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (SES) e INTERESSADO ou PREPOSTO (SES e Caixa Econômica Federal) e a CONTRATANTE (SES), com a lavratura do **Termo de Ocupação**, assinado pelas partes.

#### **4.27. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**

- 4.27.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:
- 4.27.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

4.27.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, **salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital, conforme parágrafo 3º do Art. 73 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94.

4.27.1.3. **Por Comissão designada pela autoridade competente, que deverá contar com integrantes da NOVACAP, SES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e compatibilidade com o definido no Contrato, no Termo de Cooperação Técnica 002/2020 (36463619) e no Contrato de Repasse Nº 840756/2016/MS/CAIXA, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

4.27.1.4. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

4.27.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a **COMISSÃO** emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

4.27.3. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

4.27.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE (SES), conforme estabelecido em Contrato.

4.27.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.

4.27.6. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 99.965.265,47 (noventa e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)** procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## 5.2. REAJUSTAMENTO

5.2.1. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

5.2.1.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreeajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

5.2.1.2. **A Contratada fará jus a reajustamento contratual a partir de 12 meses da data-base de elaboração da planilha orçamentária referencial, automaticamente, aplicando-se o índice previsto no subitem 5.2.1.5.**

5.2.1.3. Em contrato com duração estimada inferior a 12 meses, que, por ventura, venham, justificadamente, a ultrapassar o período inicialmente estimado, a CONTRATADA fará jus a reajustamento, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

5.2.1.4. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

5.2.1.5. **Para efeito de reajuste do futuro contrato deverá ser adotado o seguinte índice:**

5.2.1.5.1. **Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, apurado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, por apresentar-se como o índice com menor variação nos últimos 12 meses, sendo o mais vantajoso à Administração.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620231400002
III	Elemento de Despesa:	449051
IV	Fonte de Recursos:	833019888
V	Valor Inicial	R\$ 2.695.460,00
VI	Nota de Empenho:	2021NE05008
VII	Data de Emissão:	27/05/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	2 - Estimativo

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

7.2. A contratada deverá solicitar o faturamento através do Livro de Ordem e somente após a autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir a fatura.

7.3. A contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos seguros quanto da emissão da primeira fatura.

7.4. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal e trabalhista correspondente e após o atesto da fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF/NOVACAP e do executor do Contrato.

7.5. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.6. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.8. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF**:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

7.9. A Contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos seguros quanto da emissão da primeira fatura.

7.10. Para o pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF**:

a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART).

b) a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso, e

c) o pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

7.11. Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF** o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

7.12. A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF** não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.13. Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC.

7.14. Em atendimento ao disposto no art. 40 Inciso XIV, “d”, da Lei nº 8.666/93, o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.15. Para atendimento ao inciso XIII do art. 40 da Lei 8.666/1993, de indicação dos “limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas” informamos que **os serviços que os representam constam da Memória de Cálculo INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO (42239675), obtidos da PLANILHA ESTIMATIVA Nº T- 005/2017-R01 (42222368) páginas (1 a 7), e que totalizam 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) do valor total estimado.**

7.16. **As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito no projeto, bem como o que for estabelecido no Edital, no Contrato e no Termo de Cooperação Técnica 002/2020 (36463619), em compatibilidade com o Contrato de Repasse Nº 840756/2016/MS/CAIXA.**

7.16.1. O pagamento dos itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU n.º 2.622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017.

7.17. No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por preço global**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

7.17.1. Após a verificação do **cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro**, a FISCALIZAÇÃO, juntamente com a CONTRATANTE (SES) e a Caixa Econômica Federal, autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para fins de liquidação e pagamento.

7.17.2. **A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, da CONTRATANTE (SES) e da Caixa Econômica Federal e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.**

7.18. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

7.19. **Não será pago material posto obra.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato ou instrumento equivalente é de **39 (trinta e nove) meses**, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2. O prazo de início da obra será de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

8.3. O prazo máximo de execução e conclusão da obra será de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

8.4. Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser prorrogados, a critério da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF**, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.5. No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a Contratada encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras referidas neste Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do contrato a contratada deverá apresentar comprovante de formalização de garantia no valor de **R\$ 4.998.263,27 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Estado e Economia do Distrito Federal, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

9.2. No caso da Contratada optar pela fiança bancária:

9.2.1. A cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do contrato.

9.2.2. Para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.2.3. A caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria Financeira até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

9.3. No caso da Contratada optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”.

9.4. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF**.

9.5. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

9.6. Para que o requerimento solicitando a devolução da caução seja protocolado na **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF** deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

9.7. A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF** obriga-se a:

10.2.1. Efetuar pagamento do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

10.2.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;

10.2.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotar em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

10.2.6. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010.

10.2.7. E, demais obrigações do Projeto Básico.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

11.6. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.

11.7. A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.

11.8. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

11.9. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 8.666/1993.

11.10. Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo

d) pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

e) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;

- h) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- i) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- j) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF/NOVACAP**;
- k) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- l) Atender as determinações do representante designado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF/NOVACAP**, bem assim as de autoridade superior;
- m) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- n) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF/NOVACAP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF/NOVACAP**;
- o) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- p) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- r) Reservar o percentual de 2% das vagas de trabalho relacionadas a esta contratação à pessoas em situação de rua, conforme Lei nº 6.128/2018.
- s) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.
- t) Abster-se de utilizar conteúdo discriminatório na prestação dos serviços deste contratado, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.
- 12.4. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com art. 65 da Seção III da Lei 8.666/93.
- 12.5. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:
  - 12.5.1. Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;
  - 12.5.2. Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso;
  - 12.5.3. Composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;
  - 12.5.4. Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores;
  - 12.5.5. Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 12.5.6. **Qualquer eventual alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da equipe técnica da Caixa Econômica Federal.**
- 12.5.7. Em caso de alterações, essas deverão atender os requisitos estabelecidos no item 12.5 deste Contrato
- 12.5.8. A incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação deverá ser adotada para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for superior ao do orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013, nos termos da Decisão TCCDF n.º 6.229/2014 e Acórdão 2622/2013 – Plenário/TCU.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### 13.2. DAS SANÇÕES

- 13.2.1. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

- I - Advertência
- II - Multa nos percentuais definidos no subitem 23.3
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar no âmbito do Distrito Federal por até 02 (dois) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 13.2.2. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.

- 13.2.3. O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no Cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega (redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, publicado no DODF de 22/09/2014 p 6);
- f) Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

### 13.3. PENALIDADES

- 13.3.1. As multas por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante, quer quanto ao modo de cobrança, são estabelecidas no Edital e/ou no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.
- 13.3.2. Igualmente no Contrato e na Matriz de Riscos constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.
- 13.3.3. Será imputada multa à CONTRATADA, nos termos do inciso IV, do art. 4º do Decreto 26.851/06, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso. I, da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 19.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Documento assinado eletronicamente por **NALMIR FONTANA FEDER, RG nº 1684968 - SSP-PR, Usuário Externo**, em 01/06/2021, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/06/2021, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 02/06/2021, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Matr.1694784-3, Testemunha**, em 02/06/2021, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **63023890** código CRC= **2C9DA19A**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

---

00112-00000136/2020-31

Doc. SEI/GDF 63023890